



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.932, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

DETERMINA A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL ATRAVÉS DE PINTURAS, DESENHOS, INSCRIÇÕES E PICHAGÕES EM MUROS, COLUNAS ANDAIMES, TAPUMES, PAREDES E FACHADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILDO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas a propaganda e publicidade político-eleitoral através de pinturas, desenhos, inscrições e pichações em muros, colunas andaimes, tapumes, paredes e fachadas ou em qualquer outro lugar, público ou privado, visível do passeio público.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* deste artigo não se aplica à inscrição, pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências, do nome que os designe, pela forma que melhor lhes pareça, respeitadas as posturas municipais vigentes.

Art. 2º As pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) advertência: o infrator será notificado para proceder a repintura do muro, coluna, parede ou do local vedado por esta Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa de 300 (trezentas) URFI'S – Unidade Referência Financeira, e se, em 30 (trinta) dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, a multa aplicada será de 700 (setecentos) URFI'S – Unidade Referência Financeira.

§ 1º Serão punidos, nos termos do *caput* deste artigo, a pessoa, física ou jurídica, que autorizou a conduta vedada, bem como aquela que a executou.

§ 2º Havendo reincidência, após a aplicação da segunda multa, a sanção será aplicada em dobro até a regularização da situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 3º Os valores liquidados dos autos de infração decorrentes da aplicação dessa Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Cultura para custeio de projetos e concessão de incentivos à cultura local, nos termos da regulamentação posterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 29 de outubro de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU